

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N 1300/66 (Reautuado em 08/01/87)

INTERESSADO : FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE JAHU

ASSUNTO : Alteração Regimental (frequência mínima)

RELATOR : Cons Jorge Nagle

PARECER CEE N 964/87 - CONSELHO PLENO - APROVADO EM 27/05/87

1. HISTÓRICO :

A Faculdade de filosofia, ciencias e Letras de Jahu solicita a este Conselho a alteração dos artigos 95, 96, 107 e 108 de seu Regimento, que dizem respeito à frequência mínima obrigatória de 75% para a aprovação de seus alunos.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

A referida alteração atende à Resolução CEE n 4/86, que fixou, para efeito de aprovação, a frequência mínima obrigatória de 75% as aulas e demais atividades escolares em cada disciplina, vedando, conseqüentemente, a realização dos exames finais e de 2ª época aos alunos que não atenderem a este mínimo, e cuja adoção, em nível estadual, operou-se por meio da indicação CEE n 7/86 e Deliberação CEE n 17/86.

As alterações são as seguintes :

REGIMENTO EM VIGOR

Da Frequência

Artigo 95

A frequência mínima para efeito de aprovação por disciplina ou para o aluno submeter-se a exames em 1ª época é de setenta e cinco por cento (75%) do total das aulas registradas nos diários de classe e de cinquenta por cento (50%) para exames em 2ª época.

Artigo 96

O aluno que não tiver frequência de pelo menos, 50% do total de aulas registradas por disciplina, nos diários de classe, estará reprovado,

ALTERAÇÕES PROPOSTAS

Da Frequência

Artigo 95

A frequência mínima para efeito de aprovação por disciplina ou para o aluno submeter-se a exames em 1ª época é de setenta e cinco por cento (75%) do total das aulas registradas nos diários de classe.

Artigo 96

O aluno que não tiver frequência de 75% do total de aulas registradas por disciplina, nos diários de classe, estará reprovado, inde

independentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhes vedada a realização de exames.

Regimento em Vigor
Da Aprovação em 2ª época

Artigo 107

Ficará sujeito a exames em 2ª época o aluno que, tendo logrado frequência igual ou superior a cinquenta por cento (50%) e inferior a setenta e cinco por cento (75%), obtiver média final de aproveitamento superior a três(3).

Artigo 108

Poderá ser admitido a exame de 2ª época:

- I - o aluno que, tendo satisfeitos os requisitos para a prestação de exame em 1ª época, a ele não tenha comparecido por motivo satisfatório, a critério do Diretor desde que devidamente comprovado;
- II- o aluno que, tendo prestado exame de 1ª época não tenha conseguido a média 5,0 (cinco).

pendentemente da média obtida no conjunto de notas de trabalhos e provas, sendo-lhes vedada a realização de exames.

Alteração Proposta
Da Aprovação em 2ª época

Artigo 107

Elininado.

Artigo 108

Poderá ser admitido a exame de 2ª época :

- I - o aluno que, tendo satisfeitos os requisitos para a prestação de exame em 1ª época, a ele não tenha comparecido por motivo satisfatório, a critério do Diretor, desde que devidamente comprovado ;
- II- o aluno que, tendo obtido a frequência mínima de setenta e cinco por cento (75%), não tenha conseguido a média 5,0 (cinco) em 1ª época.

3. CONCLUSÃO :

Aprova-se a alteração do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Jahu nos termos do presente Parecer. Aplica-se, no que couber, a Deliberação CEE n 54/75.

São Paulo, 23 de abril de 1987.

a) Cons Jorge Nagle

Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de maio de 1987

a) Consa MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA

Presidente